

Reajustes Salariais 2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO – SECRJ, REGISTRO SINDICAL Nº 1305, CNPJ 33.644.360/0001-85, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SINDILOJAS-RIO, REGISTRO SINDICAL Nº 24.768 E CNPJ 33.649.542/0001-49, PARA REVISÃO SALARIAL DE 2008, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Cláusula Primeira – REAJUSTE Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio do Município do Rio de Janeiro serão corrigidos, a partir de 12 de maio de 2008, em 6,2 % (seis inteiros e dois décimos por cento), até o valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos em 1º de maio de 2007 será encontrado o salário que vigorará a partir de 12 de maio do corrente ano.

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 12 de abril de 2008, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2008, serão beneficiados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade concedida. Excluem-se desse tratamento àqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 1 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (12 de maio).

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até abril de 2008.

Parágrafo Quarto: As empresas, seguindo o uso e o costume da retroatividade da data-base, concederão a todos os empregados os 11 (onze) dias iniciais do mês de maio, corrigidos pelo mesmo critério estabelecido na Cláusula Primeira desta Convenção.

Parágrafo Quinto: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o SECRJ, com assistência do SINDILOJAS-RIO, Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados.

Parágrafo Sexto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1º de maio de 2007 e 30 de abril de 2008, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio de 2007 e o decorrente de promoção.

Parágrafo Sétimo: Os empregados admitidos após o dia 12 de maio de 2007 receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Oitavo: Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas.

Cláusula Segunda – EMPREGADOS SUBSTITUTOS Ao empregado, admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais.

Cláusula Terceira – PISOS SALARIAIS A partir de 12 de maio de 2008, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

1ª FAIXA: Aos empregados que percebem salário fixo, cujas funções determinem tarefas pertinentes ao comércio de varejo com menor grau de qualificação, tais como empacotador, etiquetador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de escritório, estoquista, repositor, auxiliar de depósito e outras funções similares: R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais);

2ª FAIXA: Aos empregados que percebem salário fixo, cujas funções determinem tarefas

pertinentes ao comércio de varejo com maior grau de qualificação, tais como vendedor, balconista, operador de caixa e pessoal de escritório (exceto aqueles estabelecidos na primeira faixa) e outras funções similares: R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais); OPERADOR DE TELEMARKETING : aos empregados cujas funções determinem tarefas pertinentes à venda através de telefonia ou similares: R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais).

Cláusula Quarta – GARANTIA DO COMISSIONISTA Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o valor total a seguir indicado, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar a referida quantia: R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais).

Cláusula Quinta – PERÍODO DE EXPERIÊNCIA Os empregados admitidos durante o período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus ao piso salarial admissional ou garantia mínima correspondente a R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência prevista nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior aos pisos e/ou à garantia mínima da categoria vigentes na ocasião.

Cláusula Sexta – QUEBRA DE CAIXA Todo empregado no exercício da função permanente de Caixa receberá, mensalmente, a título de quebra de caixa, R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

Parágrafo Primeiro: As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento.

Parágrafo Segundo: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem pelo sistema referido no Parágrafo Primeiro comunicarão sua manifestação por escrito ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo que o aludido sistema não poderá ser alterado sem prévia ciência dada a esse órgão de classe.

Cláusula Sétima – AJUDA DE CUSTO Será assegurada a todos os comissionistas, puros e mistos, uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

Cláusula Oitava – CHEQUES As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados vendedores, caixas ou balconistas o valor das mercadorias pagas em cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedidas por esses empregados as normas previamente estabelecidas pela empresa.

Cláusula Nona – PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima – COMPROVANTE DE PAGAMENTO O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas.

Cláusula Décima Primeira – DIA DO COMERCÍARIO Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda-feira do mês de OUTUBRO como o DIA DO COMERCÁRIO, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Cláusula Décima Segunda – REPOUSO REMUNERADO Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o art. 1º da Lei 605, de 05.01.49, e com a Súmula nº 27 do Tribunal Superior do Trabalho -TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões, devendo a respectiva remuneração ser discriminada

no correspondente comprovante.

Cláusula Décima Terceira – LANÇAMENTO NA CTPS É obrigatório o lançamento na CTPS do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em aditamento complementar às anotações.

Cláusula Décima Quarta – EMPREGADA GESTANTE À empregada gestante é garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata a Lei, salvo motivo de falta grave, pedido de demissão ou acordo.

Parágrafo Único: O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa.

Cláusula Décima Quinta – DESCONTO ASSISTENCIAL Todos os empregados abrangidos por este instrumento, nos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, conforme decidido por livre solidariedade e fraternal vontade da categoria, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 de março de 2008, destinarão dos 11 (onze) dias de trabalho que receberão a mais no mês de maio (01 a 11 de maio) de 2008, a título de bonificação, para a contribuição assistencial, na importância equivalente de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser dividida em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 8,00 (oito reais), cada uma, que serão descontadas compulsoriamente em folhas de pagamento pelos empregadores, nos meses de julho, agosto e setembro de 2008 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2009, respectivamente, e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, através de guias próprias ou boleto bancário emitidos pelo SECRJ, para custear cursos diversos, Colégio Paulo VI, Creches, Escolas Maternais, Refeitórios, Colônia de Férias, Construção de residências (Plano Habitacional Próprio), Recanto da Fraternidade – Creche da Terceira Idade, Hospitalização a Domicílio, ambulatório, serviço médico, Hospital de Emergência, Setor de Raios-X e demais obrigações de natureza assistencial e judicial e prol dos comerciários.

Parágrafo Primeiro: Os empregados beneficiados por esses 11 (onze) dias que se destinam a custear as Obras Sociais do Sindicato poderão declinar do desconto para o Sindicato, em cartas escritas individuais e do próprio punho, entregues pelo mesmo ao Protocolo Geral do Sindicato na Rua André Cavalcanti, 33 – Bairro de Fátima;

Parágrafo Segundo: As empresas obrigatoriamente recolherão os quantitativos descontados de seus empregados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉCIO DO RIO DE JANEIRO , até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, as importâncias mencionadas no caput desta cláusula, exceto daqueles que se opuserem através de carta de próprio punho e entregue, individualmente no protocolo do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, até o 10º dia após a assinatura do presente Instrumento de Acordo;

Parágrafo Terceiro : Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

Parágrafo Quarto – A contribuição prevista no caput desta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato dos Empregados, conforme deliberado em sua AGE , não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, desde que observados os prescritos nos parágrafos anteriores.

Cláusula Décima Sexta – MÉDIA DO COMISSIONISTA Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias etc.). Quando o empregado contar menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, esta média será calculada sobre os meses efetivamente trabalhados.

Cláusula Décima Sétima – DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS As dúvidas advindas em relação ao presente acordo salarial, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes.

Cláusula Décima Oitava – MULTA A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As importâncias reverterão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou impugná-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

Cláusula Décima Nona – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária (AGE), aberta no dia 26 de fevereiro de 2008, da qual puderam participar todas as empresas das categorias representadas pelo Sindilojas-Rio, consoante parágrafo único do artigo 16 do Estatuto, estas deverão recolher para o Sindicato a contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição negocial, da seguinte forma: a) a contribuição será recolhida para o Sindilojas-Rio em duas oportunidades, ou seja, em 30/6/08 e em 30/10/08; b) a contribuição é devida por estabelecimento (quer seja loja, escritório, depósito etc.); c) o valor a ser pago pelas empresas não associadas é acrescido em razão das despesas de cadastramento.

Parágrafo Primeiro: os pagamentos de cada uma das duas parcelas acima serão calculados de acordo com a:

Tabela da Contribuição Assistencial/Negocial Patronal de 2008

Nº Faixas de Capital Social Valor da Contribuição Assistencial – R\$

Associadas Não Associadas

1 Micro empresas e empresas de pequeno porte que comprovem estar inscritas no SUPERSIMPLES (Lei Complementar nº 123) e empresas com capital até R\$ 10.000,00
100,00 120,00

Empresas com capital social:

2 de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00 180,00 220,00

3 de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00 330,00 400,00

4 de R\$ 50.000,01 a R\$ 150.000,00 550,00 660,00

5 de R\$ 150.000,01 a R\$ 300.000,00 1.100,00 1.320,00

6 de mais de R\$ 300.000,00 3.200,00 3.840,00

Parágrafo Segundo : Cada uma das parcelas a que se refere esta cláusula não será superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por empresa, devidas pelos estabelecimentos situados no município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro : A empresa que venha a ser constituída ou estabelecimento inaugurado até o final do ano de 2008 pagará a contribuição dentro de 45 dias após a data da concessão do alvará de funcionamento e de forma proporcional. Exemplo: empresa não associada, com capital de R\$ 20.000,00, pagaria normalmente 2 parcelas de R\$ 220,00, ou seja, o valor anual de R\$ 440,00. Uma vez que foi inaugurada em 02/05/08, pagará somente R\$ 293,20 (R\$ 440,00 / 12 = R\$ 36,66 x 8 = R\$ 293,20). Poderá recolher R\$ R\$ 146,60 em 30/5/08 e o mesmo valor em 30/10/08.

Parágrafo Quarto : O Sindilojas-Rio disponibilizará no seu Portal na internet (www.sindilojas-rio.com.br) as respectivas guias e também as enviará pelo correio.

Parágrafo Quinto : Os pagamentos devem ser realizados até 30/06/2008 e 30/10/2008, ambos calculados conforme tabela constante do § 1º, acima, (exemplo: uma empresa com capital registrado de R\$ 15.000,00, enquadrada, pois, na faixa nº 2, recolherá, se associada

ao Sindilojas-Rio, R\$ 180,00 até 30 de junho de 2008 e R\$ 180,00 até 30 de outubro de 2008); se não for associada, recolherá nos mesmos prazos a quantia de R\$ 220,00); após esses prazos, os pagamentos ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Parágrafo Sexto: Os referidos pagamentos podem ser realizados na Lojistas Cooperativa de Crédito (Coopcré-Rio), na rede bancária ou no Sindilojas-Rio, na sua sede na Rua da Quitanda nº 3, 10º andar, ou nas suas Delegacias em Copacabana, Barra da Tijuca, Campo Grande, Madureira, Tijuca e Méier.

Parágrafo Sétimo : O Sindilojas-Rio poderá credenciar funcionários para visitar as empresas a fim de verificar o cumprimento desta cláusula; constatada anormalidade, o Sindilojas-Rio orientará o lojista e o ajudará no enquadramento ao correto procedimento, sendo certo que a aplicação da multa de R\$ 200,00 por infração desta cláusula só ocorrerá na reincidência ou após 60 dias da referida orientação. Ultrapassando esse prazo o Sindilojas-Rio ficará autorizado pela Assembléia a cobrar contribuições e multas pela via judiciária.

Parágrafo Oitavo : Foi votado e também ficou decidido, de forma unânime, que a cobrança dessa contribuição será feita em 30/6/08 e 30/10/08, aplicando-se em ambas as cobranças a tabela acima explicitada, independentemente de ter sido ou não ajuizado dissídio coletivo ou firmada Convenção Coletiva de Trabalho para aumento salarial na data-base de 12/05/08;

Parágrafo Nono : As empresas não associadas que desejarem se associar antes do pagamento da primeira ou da segunda parcelas poderão fazê-lo beneficiando-se imediatamente dos valores atribuídas às associadas.

Cláusula Vigésima – EMPREGADOS MENORES Terão direito ao aumento os empregados menores.

Cláusula Vigésima Primeira – UNIFORMES As empresas que adotarem a norma de exigir uniformes e maquiagens de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

Cláusula Vigésima Segunda – AVISO PRÉVIO Durante o prazo do aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por qualquer das partes unilateralmente, em prejuízo da outra, sob a pena automática de rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

Cláusula Vigésima Terceira – AVISOS As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins no respectivo quadro, desde que as mensagens não contenham cunho religioso, político ou ofensivo às pessoas ou às autoridades.

Cláusula Vigésima Quarta – COMPENSAÇÃO As empresas que porventura tenham concedido reajustes salariais superiores àqueles determinados pela legislação salarial e que desejarem se beneficiar da compensação de tais antecipações deverão comprovar os percentuais junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

Cláusula Vigésima Quinta – HOMOLOGAÇÕES No ato das homologações de rescisões de contratos de trabalho, ou quando da formalização de Acordos Coletivos ou Termos Aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho em Domingos e em Feriados, as empresas se obrigam a apresentar devidamente quitadas as guias de Contribuição Sindical, Assistencial/Negocial e Confederativa/Constitucional de ambos os Sindicatos, sem prejuízo da assistência na rescisão.

Cláusula Vigésima Sexta – CONTROLE MÉDICO As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindilojas-Rio deverão manter em dia o PPRA e o PCMSO dos seus empregados, cumprindo as determinações da Lei nº 6514/77, portarias 3.214/78, 24/94, 8/98, NR-7, NR-9, ou seja, legislação relativa à prevenção de riscos ambientais, controle médico de saúde ocupacional e exigências correlatas e complementares.

Parágrafo Primeiro: Como o Sindilojas-Rio está apto a prestar aquele atendimento aos comerciários, convencionam as partes que o PPRA e o PCMSO deverão ser realizados pelo referido Sindicato patronal, ao custo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por

empregado. Convencionam, ainda, que tal serviço também será prestado, nos mesmos moldes, pelo SECRJ.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa lojista esteja utilizando os referidos serviços de outra firma de medicina ocupacional, deverá, ao término do respectivo contrato, passar a operar com o Sindilojas-Rio ou com o SECRJ.

Parágrafo Terceiro: A empresa só ficará desobrigada de migrar para o mencionado órgão patronal caso possua médicos e engenheiros em serviço próprio ou se estiver pagando custo menor do que aquele cobrado pelo Sindilojas-Rio ou pelo SECRJ.

Parágrafo Quarto: O Sindilojas-Rio firmará contratos específicos com os lojistas para a prestação daqueles serviços, em consultórios médicos equipados, existentes na sua sede e nas delegacias nos bairros de Copacabana, Barra da Tijuca, Campo Grande, Madureira, Méier e Tijuca.

Parágrafo Quinto: Convencionam as partes que o Sindilojas-Rio poderá credenciar funcionários para visitar as empresas lojistas, a fim de verificar o exato cumprimento da legislação citada e desta cláusula e seus parágrafos; constatada anormalidade, o Sindilojas-Rio orientará o lojista e o ajudará ao enquadramento no correto procedimento.

Parágrafo Sexto: As empresas Associadas ao SINDILOJAS-RIO com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) enquadrados no grau de risco 1 ou 2, segundo o quadro I da NR-4, prevista na Portaria nº 8, de 8 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, estão desobrigadas de indicar médico conforme dispõe o item 7.3.1.1.1 da NR-7.

Cláusula Vigésima Sétima – PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS Fica o Sindilojas-Rio autorizado a ampliar os parâmetros mínimos e diretrizes a serem observados na execução do PPRa das empresas associadas, na forma prevista na NR-9 (9.1.4).

Cláusula Vigésima Oitava – LANCHE AOS SÁBADOS Por qualquer trabalho realizado após as 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) aos sábados, receberá o empregado da empresa que esteja equipada para este fim um lanche e por qualquer trabalho realizado após as 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), um jantar, ou, na impossibilidade de fornecimento, a importância equivalente aos valores a seguir discriminados:

LANCHE: R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos);

JANTAR: R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento dos valores acima discriminados as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes a todos os dias úteis do mês.

Parágrafo Segundo: Ficam, também, isentas do pagamento dos valores citados as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

- a) as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- b) as que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
- c) as empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

Parágrafo Terceiro: Não são aplicados, cumulativamente, os benefícios de lanche e jantar aos empregados que trabalharem no turno das 16:00 às 22:00 horas, nos sábados, prevalecendo, nesse caso, o jantar, mantendo-se o benefício de forma cumulativa para aqueles empregados que desempenharem, nesse dia, uma jornada superior a 8 horas de trabalho, que se encerre após as 18:30 horas.

Parágrafo Quarto: O benefício estabelecido nessa cláusula deverá ser quitado sob a forma de listagem, contendo a assinatura dos empregados, indicando a forma pela qual foi concedido. O cumprimento ocorrerá obrigatoriamente até a penúltima hora da jornada de trabalho do sábado correspondente.

Parágrafo Quinto: O presente instrumento estabelece a garantia para o trabalho aos sábados. Porém, as empresas que desejarem conceder outros benefícios aos seus empregados além do estabelecido ncaput desta cláusula, poderão fazê-lo através do Sindicato Patronal que deverá encaminhar tal decisão ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Sexto: As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do salário de seus empregados, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Vigésima Nona – BANCO DE HORAS Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei nº 9.601/98, através de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Sindicatos convenientes.

Cláusula Trigésima – CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS Quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, poderão ser criadas novas condições de trabalho para os empregados, mediante Convenção Coletiva de Trabalho, desde que acordados com 30 (trinta) dias de antecedência e homologados pelas Assembléias dos Sindicatos Profissional e Econômico.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta cláusula pelas empresas abrangidas por este Instrumento sujeitará a infratora a uma multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por empregado.

Cláusula Trigésima Primeira – DO TRABALHO POR CONTRATO A PRAZO DETERMINADO E SOB O REGIME DE TEMPO PARCIAL Fica facultada a todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento, a criação de "Contrato de Trabalho por Prazo Determinado", nos termos da Lei nº. 9.601 de 21.01.98, através de Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Sindicatos convenientes .

Parágrafo Único: Fica facultada, ainda, a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento a criação de Contrato de Trabalho sob o Regime a Tempo Parcial, através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado com a assistência obrigatória de ambos os Sindicatos convenientes.

Cláusula Trigésima Segunda – MEDIAÇÃO As partes convenientes se comprometem a, sempre que houver dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do presente instrumento e demais acordos firmados pelos respectivos Sindicatos, bem como dirimir conflitos de interesses que possam surgir nas relações entre empresa e empregado, antes de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, se valerem da Comissão de Conciliação Prévia já devidamente constituída pelos Sindicatos Profissional e Econômico, organizada através de Convenção Coletiva de Trabalho, para buscar solução mais célere e de forma amigável.

Cláusula Trigésima Terceira – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E LUCROS As empresas poderão formalizar, com a assistência obrigatória dos sindicatos convenientes, acordos coletivos que regulamentem a participação dos empregados nos resultados e nos lucros.

Cláusula Trigésima Quarta – VALE TRANSPORTE As empresas poderão, na impossibilidade de compra do vale transporte, conceder a todos os seus empregados o respectivo valor, em espécie, equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal sem que assim fique caracterizado como salário, pois indispensáveis à prestação dos serviços, na forma que dispõe o art. 458 da CLT, e assim cumprir a finalidade

da Lei 7418/1985.

Parágrafo primeiro – No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá quando for o caso, ser procedido o respectivo complemento.

Parágrafo segundo – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, devendo o referido auxílio ser pago ou entregue junto com o salário do mês anterior.

Parágrafo terceiro – A base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão).

Parágrafo quarto – Será de total responsabilidade do empregador a comprovação junto à fiscalização competente da impossibilidade mencionada no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto – As empresas que fizerem uso da permissão prevista nesta cláusula, ficam obrigadas a dar ciência do fato ao Sindicato dos Empregados no Comércio.

Cláusula Trigésima Quinta – PROVAS ESCOLARES Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil pelo empregado, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para a realização de provas escolares.

Cláusula Trigésima Sexta – ASSENTO É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais etc.), que serão utilizados nas pausas em que o serviço permitir, junto a seus respectivos locais de trabalho, na forma determinada pelas normas pertinentes.

Cláusula Trigésima Sétima – JORNADA SEMANAL A jornada semanal do comerciário do Rio de Janeiro é de 44:00 horas.

Cláusula Trigésima Oitava – AUSÊNCIA REMUNERADA Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Cláusula Trigésima Nona – DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula Quadragésima – GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

Cláusula Quadragésima Primeira – ATESTADO MÉDICO Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Cláusula Quadragésima Segunda – BANCO DE EMPREGO Os Sindicatos convenientes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um "Banco de Emprego", objetivando a sua utilização pelas empresas e pelos comerciários, representados pelos respectivos Sindicatos, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com a abertura de novas ofertas de empregos, contribuindo para a diminuição do desemprego no País.

Cláusula Quadragésima Terceira – COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade às possibilidades da empresa e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Quadragésima Quarta – REVISTA As empresa que adotarem o sistema de revista íntima, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo Único – As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado à situação vexatória.

Cláusula Quadragésima Quinta – ABONO DE FALTA As empresas não farão descontos nos

salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

- a) até dois consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- b) até três dias consecutivos em razão de casamento;
- c) por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

Cláusula Quadragésima Sexta – VIGÊNCIA A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de 12 de maio de 2008.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2008

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro
Aldo Carlos de Moura Gonçalves – Presidente – CPF nº 090.857.427-49

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro
Otton da Costa Mata Roma – Presidente – CPF nº 738 991.357-68